



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 098/2013**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.914, de 6 de maio de 2011, que Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera a letra “d” do requisito para provimento do cargo de motorista (Anexo II - DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Municipal nº 2.914, de 06 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“d) Relação de acidente ou infração grave das leis de trânsito emitida por órgão competente, limitada ao período de 5 (cinco) anos anteriores à nomeação.”

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOV**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.914, de 6 de maio de 2011, que Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.914 de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

Considerando que a legislação atual não se refere ao período prescricional que deve ser observado quando da apresentação da certidão negativa referente aos acidentes/infrações graves das leis de trânsito, que é exigido para provimento do cargo de motorista, o Município, através do presente projeto, tem por objetivo alterar a redação do referido requisito, para que se respeite tal prazo.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOV**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município  
*Projetos de Lei*

**Jefferson Ribeiro Varela**  
Assessor Jurídico

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*